LEI Nº1013/94,

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de cr$400.000.000,00(quatrocentos milhões de cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º- O montante total expresso em cr$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencia de Juros, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º- Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Indivídamento do Município, determinadas pela Resolução nº 36/92 do Senado Federal ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º- Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Pregrama Estadual de Desenvolvimento Urbano -PEDU que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de conformidade com o ''Acordo de Participação'' firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 06/12/1.993, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano = SEDU.

Lei 1013/94 continuação.

Art. 3º- Em garantia às operações ' de crédito, fixa o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços = ICMS ou tributo que o substituir, em montante necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma ' do que venha a ser contratado.

Art. 4º- Para garantir o pagamento' do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referi-/ das nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substabelecer, ' mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação ' no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º- O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos' juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos' pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Vetos mantidos Of. 10-94 da Camara.

Parágrafo Único- Vetado.

Art. 6º- Vetado.

Art. 7º- Anualmente, a partir do ' exercício financeiros subsequente ao da contração das operações de crédito, o orçamento do Município deverá consignar' dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ' DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 1994.

DR. VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL.